

IX

1772. Representação do povo de S. João d'El-Rey contra o exagero da quota arbitrada para derrama

Senior.

Scientes os Povos de que na Juncta da Administração da Real Fazenda de V. Magestade senão attenderão as representações que a seu beneficio se fizerão por este Sennado a respeito do excesso da quota, que se arbitrou desta comarca para a presente derrama, em lugar de cessarem as queixas e os clamores, parece se augmenta a sua afflicção, considerando que devendo ser o arbitramento conforme as possibilidades de cada comarca, não deixou de ser excessivo, e desigual, o que se lançou a esta. Hé constante, e notorio ter esta comarca menos possibilidades que as de Sabará, e de Villa Rica, e que se acha mais onerada com as passagens de doze pontes que há no Rio Grande, Rio das Mortes, Rio Verde, e o Elvas que pagão os Povos, e a proporção deste encargo, e as possibilidades dos seus moradores se devia regular a quota, a que cada huma deve contribuir segundo as Reaes ordens de V. Mag.^a, por não ser justo que huma seja mais gravada que outra. E porque em razão de nossos cargos nos incumbe o procurar aos Povos todo o alivio comperceberem os effeitos da Real clemencia de V. Mag.^a, isto mesmo nos desculpa, e justifica o repetirmos hua e outra vez, estas nossas humildes, e reverentes representações, pondoas com maior submissão, e devido respeito na presença de V. Mag.^a a quem humildemente supplicamos se digne determinar se ponderem, e attendão na sua Real Junta.

E como ficamos na precisa diligencia para effeito de se por em execução a Derrama, de tirar com a possível brevidade, a exacção as listas do total desta comarca, esperamos que a vista das mesmas se reconheça o limitado de suas possibilidades, e que V. Mag.^a Seja Servido ordenar se reforme o arbitramento da quota distribuida a esta Comarca, regulando-se segundo as Reaes Ordens, e piíssimas Intenções de V. Mag.^a Deos guarde a V. Mag.^a como havemos mister. Vila de Sam Joam de ElRey em ca. nra do 23 de Setembro de 1772. Jôze de Lima de Nor.^a Lobo. José Alz. Nogr.^a Manoel Pinto dos Santos. João Roiz Borgez. João Glz. Gomes.

(Extrahido de original existente neste Archivo).

X

Termo da Junta sobre a apreheção nos bens livres do Contractador Joaquim Silverio dos Reis e seus Fiadores

Aos doze dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e hum, em Meza da Junta da Administração, Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes, a que prezedia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General desta mesma Capitania, estando presentes os mais Ministros Deputados abaixo assignados, se ponderou, que havendo se expedido as Ordens necessarias aos Contractadores dos Direitos das Entradas desta mesma Capitania na data de onze de Março de mil sete centos oitenta e nove para apresentarem cada hum a conta corrente do seu Contracto formada exactamente conforme erão obrigadas pelas Condições das suas arrematações, para que por ellas se conhecesse nesta Junta o estado do smesmos Contractos tinha sido hum destes o Coronel Joaquim Silverio dos Reis no triennio que havia findado em Dezembro de mil sete centos oitenta e quatro, o qual Contractador, e os mais Arrematantes destes Direitos, que ainda se achavão devedores, e a quem se expedirão as sobreditas Ordens, não havendo concorrido com as pedidas Contas até oito de Fevereiro de mil sete centos e noventa, foi Requerido pelo Desembargador Procurador da Fazenda a observancia do que já se achava determinado pela expreçada Ordem, Resolvendose por isso com mais vigor, que era precisa a Conta do Contracto do Coronel Joaquim Silverio, averiguado que este Rematante, não só não tinha concorrido com a Recomendada Conta, mas que (1) se achava na Cidade do Rio de Janeiro em negocios, segundo parcião interessantes ao Real Serviço, [e por esta cauza o seu guarda Livros impossibilitado de concluir a mesma conta pedida por falta da presença do Arrematante, de quem devia receber as ultimas clarezas para aquelle effeito; cujo guarda Livros morrendo apreçadamente, e sem testamento forão os seus bens arrecadados pelo Juizo de Auzentes deste Termo, e por isso achados nessa occasião os Livros, alguns Creditos, e mais clarezas pertencentes aquelle Contracto em consequencia do que o Provelor do Juizo, que era o Ouvidor desta Comarca Juiz dos Feitos e Deputado desta Junta o Desembargador Pedro Joze de Araujo Saldanha deu conta do que tinha achado ao Illustris-

1) Os griphos são da redacção.